

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 2.1/2021**

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, situada em: ST Bancário Sul Quadra 04, Nº 34, Bloco A. Asa Sul - CEP 70.092-900 – Brasília/DF, neste ato representada por seus representantes legais,, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

- 1.1. Termo de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados da EMDEC, nos termos da Lei nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.
- 1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento e seu Anexo I – Termo de Referência.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. Este Termo de Credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, de acordo com o artigo 71 da Lei 13.303/16.
- 2.2. O Credenciamento referente a este Termo de Credenciamento permanecerá aberto, viabilizando a manifestação de interesse de outras empresas a qualquer tempo.

**3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Credenciamento.
- 3.2. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 3.3. Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;
- 3.4. Notificar por escrito a EMDEC sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.5. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.6. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da EMDEC e formalização de Termo de Aditamento;
- 3.7. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela EMDEC;
- 3.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à EMDEC e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços;



- 3.9. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos;
- 3.10. Comparecer sempre que solicitado na EMDEC, para tratativas e acertos relacionados aos serviços;
- 3.11. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 3.12. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo integralmente responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais sob pena de responsabilização.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 4.1. Cumprir, as obrigações elencadas neste instrumento e todas aquelas constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Credenciamento.
- 4.2. Prestar à CREDENCIADA, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;
- 4.3. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

#### 5. NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Credenciamento.

#### 6. DESPESAS COM PROCESSAMENTO

- 6.1. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento;
- 6.2. O ressarcimento mencionado corresponderá a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por linha impressa no holerite, reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da UFIC;
- 6.3. O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor a ser repassado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

#### 7 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 7.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 7.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## 8. PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Termo de Credenciamento e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza leve;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## 9. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.
- 9.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.
- 9.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4. As medidas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.
- 9.5. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

10.1.1 A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

10.1.2 A EMDEC poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Apenas será realizado credenciamento das empresas que atenderem a todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.
- 11.2. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente instrumento.
- 11.3. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento.
- 11.4. Os termos deste instrumento vinculam-se aos termos do Edital e de seus Anexos.
- 11.5. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.
- 11.6. É vedado que haja no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03(três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 10.NOV. 2021



Fernando de Caires Barbosa  
Chefe de Gabinete



Marta Pires Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira - Interina

WALDIRAFEL  
STEFFEN  
FILHO:25731848890

Assinado de forma digital por  
WALDIRAFEL STEFFEN  
FILHO:25731848890  
Dados: 2021.10.26 08:58:56 -03'00'

Waldimir Rafael Steffen Filho  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Ludmilla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A



Roberto Pires de Araújo  
EMDEC S/A

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados da EMDEC, nos termos da Lei nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

- 2.1. As condições dos empréstimos serão definidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em conformidade com as normas legais vigentes;
- 2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder empréstimo consignado ao empregado que possuir margem consignável até o limite de 30% da sua remuneração líquida;
- 2.2.1. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do empregado, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e, deduzidos todos os descontos legais.
- 2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder mais de um empréstimo ao empregado que já possuir empréstimo na mesma ou em outra Instituição Financeira, respeitando o limite estabelecido no item anterior.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 3.1. Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos empregados;
- 3.2. De forma eletrônica, por meio do Sistema Digital de Consignações - eConsig, coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo empregado (margem consignável), observando-se o limite estabelecido no item 2.2;
- 3.3. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 3.4. Coletar as assinaturas do empregado em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- 3.5. Esclarecer ao empregado todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela;
- 3.6. Providenciar junto ao empregado cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- 3.7. Inserir as informações necessárias no Sistema Digital de Consignações – eConsig, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;

- 3.8. Informar à EMDEC quaisquer alterações que ocorram em relação às condições dos empréstimos concedidos aos empregados;
- 3.9. Informar à CREDENCIANTE um canal de comunicação direta, telefone ou e-mail, da pessoa ou das pessoas responsáveis pelo termo de credenciamento firmando, no caso de haver alguma dúvida ou solicitações durante o prazo do termo de credenciamento.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC (CREDENCIANTE)**

- 4.1. Informar as ocorrências referente ao término ou suspensão do contrato de trabalho dos empregados, por meio do Sistema Digital de Consignações - eConsig, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- 4.2. Informar mensalmente a margem consignável de cada empregado por meio do Sistema Digital de Consignações - eConsig;
- 4.3. Informar mensalmente os descontos efetuados em folha de pagamentos dos empregados por meio do Sistema Digital de Consignações - eConsig;
- 4.4. Avaliar a viabilidade do desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos;
- 4.5. Repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores descontados dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao crédito da folha de pagamento pela CREDENCIANTE, previsto para o dia 30 de cada mês e antecipável em caso de dia não útil;
- 4.6. No mês em que o empregado sair em férias, será feito o provisionamento para que o desconto ocorra;
- 4.7. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o desconto da parcela do mês, ocorrerá, desde que o desligamento tenha ocorrido na segunda quinzena do mês, ou seja, empregado cuja data de demissão seja igual ou posterior ao dia 16.

#### **5. DESPESAS COM PROCESSAMENTO**

- 5.1. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento;
- 5.2. O ressarcimento mencionado corresponderá a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por linha impressa no holerite, reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da UFIC;
- 5.3. O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor a ser repassado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

#### **6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 6.1. O presente termo de credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar termos de credenciamentos com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.



## 7. DO PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO

7.1. O pedido para a formalização do termo de credenciamento entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a CREDENCIANTE deverá ser dirigido à Divisão de Compras na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- III - Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- V - Contrato ou estatuto social vigente;
- VI - Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- VII - procuração com cláusula específica para assinatura do termo de credenciamento;
- VIII - documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do termo de credenciamento;
- IX - Certidão de Registro Cadastral no Município de Campinas nos termos do Decreto Municipal nº 16.215/08;
- X - Outros documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Fica a Divisão de Compras autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

## 8. PENALIDADES

8.1. Caso a instituição financeira não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Chamamento e no respectivo Termo, a CREDENCIANTE registrará a ocorrência, poderá advertir a Instituição Financeira e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

## 9. PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo para o termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

## 10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá solicitar a rescisão do Termo de credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;

10.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de credenciamento, comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CREDENCIANTE não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus EMPREGADOS;
- 11.2. A CREDENCIANTE poderá a qualquer momento realizar ajustes na margem consignável de seus empregados, até o limite de 30% da sua remuneração líquida, através do Sistema Digital de Consignações – eConsig;
- 11.3. As operações de compra de contratos de empréstimos entre as Instituições Financeiras deverão ser informadas através do Sistema Digital de Consignações – eConsig, e se responsabilizarão em efetuar o pagamento do saldo devedor do referido contrato e registrar a quitação deste no Sistema Digital de Consignações – eConsig;
- 11.4. Quando houver a quitação do empréstimo pelo empregado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá imediatamente inserir esta informação de quitação no Sistema Digital de Consignações – eConsig e, providenciar para que o desconto das parcelas quitadas não seja inserido em arquivo de importação para folha de pagamento da CREDENCIANTE;
- 11.5. Apenas será realizado termo de credenciamento com as instituições financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

